



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À ADESÃO AO PROJETO MEDIDA DE APRENDIZAGEM

PROCESSO TRT: PROAD N° 25.047/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2024 – TRT24

PROCESSO PRT24ª: PGEA N° 20.02.2400.0000147/2019-22.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
VISANDO À ADESÃO AO PROJETO MEDIDA
DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,
PARA A REALIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA
PRÁTICA DE APRENDIZES CONTRATADOS
EM CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA
COTA DE APRENDIZAGEM.**

Considerando a existência do Projeto Medida de Aprendizagem instituído pelo Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, constante do Procedimento Promocional n. 000389.2016.24.000/9-29 que visa, dentre outros objetivos, fomentar a implementação da aprendizagem profissional aos jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os egressos, os em situação de acolhimento institucional ou retirados do trabalho infantil, nos termos do Art. 66 do Decreto n. 9.579/2018;

Considerando o Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, que no Capítulo V trata do Direito à profissionalização e a partir do art. 43 trata da aprendizagem profissional;

Considerando que o Decreto n. 9.579/2018 permite que a aprendizagem profissional seja executada em ambiente diverso da empresa contratante;





Considerando que o Decreto n. 9.579/2018 considera, no § 2.º do Art. 66, como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz os órgãos públicos (inc. I), as organizações da sociedade civil (inc. II), e as unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo (inc. III);

Considerando que a Aprendizagem profissional possui claramente viés social, já que tem por objetivo a formação profissional do jovem para o mercado de trabalho;

Considerando que a Lei n. 12.594/2012 (SINASE) acrescentou o § 2º ao Art. 429 da CLT com a seguinte redação: “Os estabelecimentos de que trata o *caput* ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais”;

Considerando a Portaria n. 671/2021 do Ministério do Trabalho que regulamenta a modalidade alternativa de cumprimento de cota de aprendizagem; e

Considerando a Lei Estadual n. 4.675, de 25 de maio de 2015, que institui diretrizes para o Programa Estadual de aprendizagem para o Adolescente:

- I. **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT**, com endereço na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, nesta Capital, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, Senhor **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº ***.644.551-72, residente e domiciliado nesta Capital; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 26.989.715/0063-05, com sede na Rua Paulo Machado, n. 120, Bairro Royal Park, CEP. 79.021-460, nesta Capital, doravante denominada **PRT24**, neste ato representada pelo Procuradora-Chefe, Senhora **CÂNDICE GABRIELA AROSIO**, brasi-





leira, casada, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.357.889-55, celebram o presente instrumento, mediante cláusulas e condições aqui especificadas.

I. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, de 04 de maio de 2000, Decretos Federais nº 9.579/2018 e nº 11.479/2023 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto a adoção de mecanismos para a realização do intercâmbio e da cooperação institucional entre os partícipes, possibilitando que o **TRT** participe como órgão concedente da experiência prática de aprendizes contratados em cumprimento alternativo da cota de aprendizagem, com fundamento no art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalho, Decreto n. 9.579/2018 e 8740/2016, Lei n. 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) e demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2. DOS OBJETIVOS:** O presente Acordo tem por objetivo estabelecer as condições de mútua colaboração entre as partes acima mencionadas para execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:** Para atingir a plena realização do objeto deste acordo, compete:

3.1. Ao TRT:





3.1.1) Aderir, neste ato, ao Projeto Medida de Aprendizagem do Ministério Público do Trabalho na condição de órgão concedente de experiência prática de adolescentes aprendizes;

3.1.2) Zelar pela continuidade do Projeto Medida de Aprendizagem;

3.1.3) Receber os aprendizes encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho, em número compatível com suas instalações e pessoal;

3.1.4) Auxiliar, quando possível, na escolha dos adolescentes para a Aprendizagem Profissional;

3.1.5) Auxiliar ou providenciar, quando possível, os documentos necessários dos adolescentes para sua inclusão na Aprendizagem Profissional;

3.1.6) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir como órgão concedente de atividades práticas aos aprendizes contratados por empresa que aderiram ao Projeto Medida de Aprendizagem;

3.1.7) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

3.1.8) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, com o desenvolvimento de atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

3.1.9) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;

3.1.10) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, inclusive no que tange ao assédio moral e sexual, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

3.1.11) Informar ao Ministério Público do Trabalho e à entidade formadora (CIEE ou outra) o local em que cada um dos aprendizes prestarem as atividades laborais;

3.1.12) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

3.1.13) Informar do Ministério Público do Trabalho o nome e contato da pessoa designada para o acompanhamento dos aprendizes;





3.1.14) Participar das reuniões de ajustes e monitoramento das ações de execução do Projeto Medida de Aprendizagem;

3.1.15) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária prevista no contrato de aprendizagem;

3.1.16) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, exclusivamente daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino regular (fundamental ou médio);

3.1.17) Informar à entidade formadora (CIEE ou outra), de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);

3.1.18) Comunicar à entidade formadora (CIEE ou outra) as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;

3.1.19) Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe;

3.1.20) Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos trâmites necessários para a efetivação da contratação dos jovens na aprendizagem;

3.1.21) Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Projeto “Medida de Aprendizagem” por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;

3.1.22) Cientificar à **PRT24**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do aprendiz para possibilidade de substituição do aprendiz;

3.1.23) Informar à **PRT24**, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste acordo de cooperação; e

3.1.24) Indicar um fiscal para acompanhar a execução do acordo, velando pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos adolescentes aprendizes a ser efetivada pela pela(s) empresa(s) concedente(s), devendo comunicar à **PRT24** qualquer irregularidade para as devidas providências.

3.2. À PRT24:

3.2.1) Zelar pela continuidade do Projeto Medida de Aprendizagem;





3.2.2) Designar as Procuradoras do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende e Cândice Gabriela Arosio, como responsáveis pela execução do presente Acordo;

3.2.3) Promover as articulações necessárias para a disponibilização de aprendizes ao TRT;

3.2.4) Efetuar as tratativas com a empresas que irá contratar os adolescentes e formalizar a sua adesão ao Projeto “Medida de Aprendizagem”;

3.2.5) Firmar Termo de Ajustamento de Conduta ou outro instrumento legal com empresas para a contratação dos aprendizes para cumprimento da experiência prática nas dependências do TRT;

3.2.6) Indicar a empresa que irá contratar os aprendizes escolhidos para a Aprendizagem Profissional;

3.2.7) Proceder à interlocução para a execução do Projeto Medida de Aprendizagem com as partes envolvidas, ou seja, o TRT, à entidade formadora e demais órgãos públicos de proteção da criança e do adolescente;

3.2.8) Promover ações que fomentem a adesão de empresas ao Projeto Medida de Aprendizagem;

3.2.8) Agendar e participar reuniões das equipes que executem o Projeto Medida de Aprendizagem, sempre que necessário;

3.2.9) Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Projeto Medida de Aprendizagem por intermédio de reuniões periódicas com as partes;

3.2.10) Notificar a empresa contratante em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Projeto Medida de Aprendizagem;

3.2.11) Intermediar os eventuais impasses entre órgãos participantes do Projeto Medida de Aprendizagem;

3.2.12) Encaminhar cópia do termo de ajuste de conduta firmado, ou outro instrumento legal, para acompanhamento do TRT; e

3.2.13) Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.





CLÁUSULA QUARTA

- 4. DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DA UNIDADE GESTORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E DA UNIDADE GESTORA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO:** O presente acordo não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos diretamente entre as partes, aos aprendizes designados para cumprir as atividades práticas nas dependências do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO e tampouco à empresa contratante dos aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA

- 5. DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir do dia 27 de março de 2024, e poderá ser renovado, por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

- 6. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:** Os signatários, de comum acordo e a qualquer tempo no todo ou em parte, poderão alterar o presente instrumento, observando-se as normas próprias de regência e desde que não descaracterize o objeto principal.
- 6.1.** Os signatários também poderão denunciá-lo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por consenso das partes.





CLÁUSULA SÉTIMA

- 7. DA PUBLICAÇÃO:** O TRT providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

- 8. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem em decorrência da operacionalização deste Instrumento serão, a princípio, solucionados de comum acordo entre os partícipes, observando-se, de qualquer forma, a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA

- 9. DAS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.** Os signatários se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente termo, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), das respectivas políticas de proteção de dados pessoais e das recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

9.1. O compartilhamento de dados pessoais se limita aos dados estritamente necessários dos signatários e eventuais partícipes, com as finalidades específicas de celebração e de acompanhamento do presente acordo, nos termos do artigo 7º, inciso III, da LGPD.

9.2. Os partícipes se comprometem, caso identifiquem a necessidade de tratamento de quaisquer outros dados pessoais em razão do objeto deste termo, a imediatamente comunicar a outra parte, para a devida análise do embasamento legal e da finalidade pública e o correspondente dimensionamento e definição das medidas de segurança e proteção necessárias.

9.3. Os signatários se comprometem a colaborar e a prestar as informações necessárias, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares.





CLÁUSULA DÉCIMA

10. DO FORO. As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste acordo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente acordo de cooperação técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2024.

(documento assinado digitalmente)
DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

(documento assinado digitalmente)
CÂNDICE GABRIELA AROSIO
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
Chefe do NSPAS

(documento assinado digitalmente)
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JÚNIOR
Analista Judiciário



PROAD 25047/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 14/02/2024 por CANDICE GABRIELA AROSIO (CPF:
04135788955)

17 - CONTRATO - Acordo de Cooperação Técnica 02/2024 - TRT24 e MPT24

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



354/2020, 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n. 155/2015, da Resolução Administrativa n. 54/2023, art. 4º, e os princípios da economicidade e eficiência, sob albergue da autonomia do Tribunal (CF, 37, caput, 70 e 196),

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor Bruno Vinicius Lima Bragiato, Juiz do Trabalho Substituto, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Dourados, para, em acúmulo de juízos, substituir no 4º Núcleo de Justiça 4.0, do qual é membro (Ato GP N. 419/2023), no dia 19.2.2024, por meios remotos, sem deslocamento.

2. A designação do item 1 não gerará pagamento de GECJ, pois o magistrado receberá a Gratificação em razão do acúmulo de acervos processuais da 1ª Vara do Trabalho de Dourados, na qual está lotado, nos termos do Ato GP n. 46/2024 (Resolução CSJT n. 155/2015, art. 10).

3. Dê-se ciência.

4. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
Tomás Bawden de Castro Silva
Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor
no exercício da Presidência

Escola Judicial

Apostila

Apostila

Autorização de despesa de evento de capacitação

Processo Administrativo nº 185/2024

Vistos,

Os autos estão instruídos visando a participação de 2 (dois) servidores deste Tribunal no “19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, no formato presencial, com carga horária de 26 horas-aula.

Cumpridas as formalidades legais e observada a disponibilidade orçamentária informada no documento 61, item 11, com fulcro na Portaria TRT/GP/DG N. 133/2017, AUTORIZO:

- a despesa para a contratação da empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**, CNPJ 10.498.974/0002-81, responsável pela prestação do serviço de capacitação, mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais).

- as despesas para pagamento de 3,5 diárias e adicionais de deslocamento aos servidores **Flávio Augusto da Silva Cordeiro e Jarbas Renê Gonçalves**, referente ao período de 18/3 a 21/3/2024 e de emissão de passagens aéreas, com fulcro na Resolução nº 124/2013 do CSJT e Resolução Administrativa nº 39/2023, anexo I, deste Tribunal.

Autorizo ainda, de forma online, a participação do servidor **Carlos Alberto Barlera Coutinho** no evento acima, sem ônus para o Tribunal, conforme vaga concedida sem ônus pela contratada constante na proposta de doc. 49.

Ao SOF para emissão de nota de empenho e ao CML para aquisição das passagens aéreas, observando-se os trechos aéreos com economicidade para o Tribunal.

Campo Grande – MS, 16 de fevereiro de 2024.

Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho

Diretor da Escola Judicial e
Ordenador de Despesas

Divisão de Governança de Contratações

Edital

Edital

Aviso 1/2024

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024

Proc. nº 25.047/2023. Acordantes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0063-05. Objeto: Adoção de mecanismos para a realização do intercâmbio e da cooperação institucional entre os partícipes, possibilitando que o TRT participe como órgão concedente da experiência prática de aprendizes contratados em cumprimento alternativo da cota de aprendizagem. Fundamento legal: disposições da Lei



Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Decretos nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e nº 11.479, de 6 de abril de 2023 e demais normas correlatas. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir de 27 de março de 2024. Data da assinatura: 09.02.2024. João Marcelo Balsanelli, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e Cândice Gabriela Arosio, Procuradora-Chefe Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

ÍNDICE

Secretaria Geral da Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Escola Judicial	2
Apostila	2
Apostila	2
Divisão de Governança de Contratações	2
Edital	2
Edital	2

